



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3227/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ACORDO JUDICIAL ESPECIFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a firmar acordo judicial nos autos dos processos n.ºs: **0001829-40.2013.8.16.0066** (execução fiscal – pólo ativo); **0001480-03.2014.8.16.0066** (sanções administrativas - pólo passivo); **0000617-13.2015.8.16.0066** (embargos à execução - pólo passivo) e **0001553-72.2014.8.16.0066** (indenização por dano material - pólo ativo), tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Centenário do Sul/PR.

Art. 2.º O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento que a empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.783.507/0001-10, com sede à Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 1705, sala 102-P andar em Paranavaí, Estado do Paraná (CEP 87704-120), efetuará ao Município a quantia de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, divididos em seis parcelas, com 30% de entrada nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil, a partir da data de publicação desta lei, ressaltando que o acordo busca a extinção dos processos mencionados no artigo 1º.

§ 1.º A procuradoria jurídica, com a anuência do Poder Executivo, está autorizada a firmar acordo com a empresa acima mencionada, representada por seu advogado, observados os seguintes parâmetros de cada processo:

a) Autos n.º **0001829-40.2013.8.16.0066** – Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município, que trata da cobrança de R\$ 69.709,46 (sessenta e nove mil, setecentos e nove mil e quarenta e seis centavos), relativo a imputação de



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

multa em processo administrativo de fiscalização, estabelecendo-se o pagamento dessa quantia;

b) 0001553-72.2014.8.16.0066 – Ação de Indenização por Dano Material, ajuizada pelo Município - acordo entabulado no valor apurado pela perícia judicial, no qual importa em **R\$ 86.981,10 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos)**;

c) 0001480-03.2014.8.16.0066 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, ajuizada pela empresa, a qual visa desconstituir aquele crédito previsto na alínea “a” acima, devendo a parte autora desistir desta ação;

d) 0000617-13.2015.8.16.0066 – Ação de Embargos à Execução Fiscal, ajuizada pela empresa, também combatendo o crédito fiscal, cabendo a empresa desistir desta ação.

§ 2.º A empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME arcará com os valores decorrentes de despesas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios no valor total de **R\$ 42.069,06 (Quarenta e dois mil e sessenta e nove reais e seis centavos)**, não cabendo ao Município qualquer desembolso.

§ 3.º O valor total do acordo será no montante de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** que serão pagos ao município da seguinte forma: **(i) 30% no ato da assinatura do acordo no valor de R\$ 59.627,88;** e **(ii) 06 (seis) parcelas** que serão depositadas mensalmente todo dia 10 após a assinatura do acordo, no valor de **R\$ 23.188,62 cada parcela**.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 de julho de 2024.

REGISTRADO

No Livro Nº _____ Em ____/____/20__

1ª Página Nº _____

PUBLICADO

JORNAL

Em ____/____/20__

ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3227/2024

Lei Municipal nº3227/2024

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA REALIZAR ACORDO JUDICIAL
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a firmar acordo judicial nos autos dos processos n.ºs: **0001829-40.2013.8.16.0066** (execução fiscal – pólo ativo); **0001480-03.2014.8.16.0066** (sanções administrativas - pólo passivo); **0000617-13.2015.8.16.0066** (embargos à execução - pólo passivo) e **0001553-72.2014.8.16.0066** (indenização por dano material - pólo ativo), tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Centenário do Sul/PR.

Art. 2.º O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento que a empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.783.507/0001-10, com sede à Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 1705, sala 102-P andar em Paranavaí, Estado do Paraná (CEP 87704-120), efetuará ao Município a quantia de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, divididos em seis parcelas, com 30% de entrada nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil, a partir da data de publicação desta lei, ressaltando que o acordo busca a extinção dos processos mencionados no artigo 1º.

§ 1.º A procuradoria jurídica, com a anuência do Poder Executivo, está autorizada a firmar acordo com a empresa acima mencionada, representada por seu advogado, observados os seguintes parâmetros de cada processo:

a) Autos n.º 0001829-40.2013.8.16.0066 – Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município, que trata da cobrança de R\$ 69.709,46 (sessenta e nove mil, setecentos e nove mil e quarenta e seis centavos), relativo a imputação de multa em processo administrativo de fiscalização, estabelecendo-se o pagamento dessa quantia;

b) 0001553-72.2014.8.16.0066 – Ação de Indenização por Dano Material, ajuizada pelo Município - acordo entabulado no valor apurado pela perícia judicial, no qual importa em **R\$ 86.981,10 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos)**;

c) 0001480-03.2014.8.16.0066 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, ajuizada pela empresa, a qual visa desconstituir aquele crédito previsto na alínea “a” acima, devendo a parte autora desistir desta ação;

d) 0000617-13.2015.8.16.0066 – Ação de Embargos à Execução Fiscal, ajuizada pela empresa, também combatendo o crédito fiscal, cabendo a empresa desistir desta ação.

§ 2.º A empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME arcará com os valores decorrentes de despesas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios no valor total de **R\$ 42.069,06 (Quarenta e dois mil e sessenta e nove reais e seis centavos)**, não cabendo ao Município qualquer desembolso.

§ 3.º O valor total do acordo será no montante de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** que serão pagos ao município da seguinte forma: **(i) 30% no ato da assinatura do acordo no valor de R\$ 59.627,88;** e **(ii) 06 (seis) parcelas** que serão depositadas mensalmente todo dia 10 após a assinatura do acordo, no valor de **R\$ 23.188,62 cada parcela**.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 de julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:9BB413B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/07/2024. Edição 3057

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>